

PROJETO DE LEI N.º , DE 2003

Do Sr. DURVAL ORLATO – PT / SP

Altera o art. 25 e acrescenta § único à Lei 9394/96 (LDB), para possibilitar psicólogos e assistentes sociais escolares no âmbito educacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 25 da Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação:

“Art. 25. Será objeto permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e profissionais de educação, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.”

Art. 2º. Acrescenta-se ao artigo 61 da Lei 9394/96 o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. Para os fins do que disposto nesta Lei, entende-se por profissionais de educação os docentes, os assistentes sociais escolares e os psicólogos escolares atuantes nas unidades de ensino, em conformidade com o artigo 25”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO:

A presente lei visa possibilitar a inclusão clara, eliminando qualquer dúvida, sobre a importância de psicólogos escolares e assistentes sociais escolares no âmbito da educação escolar.

Tal alteração possibilita a inclusão destes profissionais no processo de educação, sem alteração do espírito da LDB e sem impor a contratação dos mesmos, sendo que os estabelecimentos de ensino, municipais e estaduais, poderão melhorar seu atendimento às crianças e adolescentes quando da aprovação desta lei, pois as verbas da educação poderão contemplar a contratação dos assistentes sociais e psicólogos escolares, em quantidade estabelecida de acordo com o artigo 25.

Sala das Sessões, em de de 2003.

DURVAL ORLATO
Dep. Federal – PT / SP